

Aviso Convite de Abertura de Concurso

2ª REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C03-I06 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto

AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022

2.ª Fase

Alteração dos pontos 3, 4, 6, 11, 12 e 13

1

RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa

- a. . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .
-

18 de julho de 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Âmbito e objetivos.....	5
3. Beneficiários Finais.....	6
4. Condições de acesso das operações e dos beneficiários	7
5. Área geográfica de aplicação	9
6.1. Despesas elegíveis	11
6.2. Despesas não elegíveis	12
7. Condições de atribuição de financiamento	14
8. Critérios de seleção das operações a financiar	15
9. Identificação das entidades intervenientes no processo de decisão.....	17
10. Exigibilidade de pareceres de entidades externas.....	18
12. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	23
13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	24
13.1. Pagamentos ao Beneficiário Final.....	24
13.2. Redução ou revogação do apoio	25
13.3. Suspensão do apoio.....	26
13.4. Recuperação dos apoios.....	26
13.5. Execução da intervenção.....	27
13.6. Acompanhamento e controlo.....	28
13.7. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	28
14. Disposições legais aplicáveis	30
14.1. Contratação Pública	30
14.2 Proteção de Dados.....	30
14.3 Comunicação.....	30
14.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação.....	31
15. Dotação global do fundo a conceder no âmbito do concurso	32
16. Pontos de contacto	34

1. Enquadramento

Em 2021, a Área Metropolitana de Lisboa apresentava uma taxa de risco de pobreza de 16,9% e uma taxa de privação material e social severa de 5,3%, concentrando cerca de 27% dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção. Este contexto social negativo resulta, entre outros fatores, da estrutural insuficiente capacidade de resposta das políticas sociais, de educação, saúde, habitação, emprego, inclusão e valorização da diversidade, e da sua desarticulação vertical e horizontal, para responder a um problema que se caracteriza pela complexidade e intergeracionalidade. Este quadro social não reflete ainda os profundíssimos impactes gerados pela pandemia que, como tem vindo a ser evidenciado, foram especialmente diferenciados em termos sociais e espaciais.

Acresce que fruto do insuficiente planeamento urbanístico, numa etapa inicial do processo de metropolização, e do controlo das dinâmicas fundiárias e imobiliárias, mais recentemente, a exclusão social assume na Área Metropolitana de Lisboa uma inequívoca expressão territorial, geradora de comunidades marginalizadas, onde coexistem de forma complexa e imbricada problemas de natureza urbanística, habitacional, social, económica e de acesso a bens e serviços públicos.

O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa (PMACD-AML) constitui-se como uma resposta a esta realidade, procurando desencadear, em articulação com outras políticas sectoriais de âmbito nacional e municipal, intervenções integradas de âmbito local, lideradas pelas autarquias com a participação dos atores sociais, económicos e comunitários.

A operacionalização de uma intervenção desta natureza, que visa superar as insuficiências detetadas em anteriores experiências de resposta territorial à pobreza e à exclusão, em coerência com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 (ENCP), exige um processo de implementação robustamente planeado que mobilize a globalidade dos atores locais, tanto nas fases de diagnóstico, como na definição de estratégias e no desenho das ações mais adequadas e impactantes.

Neste âmbito, a operacionalização da RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa será concretizada através de duas fases distintas:

- 1) A primeira, objeto do AAC n.º 01/C03-i06.02/2022 - 1.ª Fase, que se consubstanciou na seleção das Intervenções Territoriais, compostas por Operações Integradas Locais, bem como da pré-qualificação das abordagens a desenvolver em cada uma destas operações, a partir da apresentação de diagnósticos socio-territoriais participados e das consequentes estratégias de intervenção, bem como das parcerias locais que as irão pilotar;

- 2) A segunda, objeto do presente Aviso, dirigido apenas às parcerias locais pré-qualificadas, que se consubstancia na submissão de Planos de Ação de Operação Integrada Local, onde deverão ser apresentadas de forma completa as intervenções a realizar até 31.12.2025.

Este investimento será composto por um conjunto de ações ligadas a necessidades específicas destes concelhos. Essas ações incluirão a capacitação das comunidades, o desenvolvimento de abordagens novas e inovadoras para a coesão social e intervenções no espaço público, infraestruturas sociais e desportivas e habitações. Os principais objetivos destas ações são os seguintes:

- A promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades, mediante o apoio a projetos apresentados por associações de autoridades locais, ONG, movimentos cívicos e organizações de moradores, autoridades de saúde ou outros organismos públicos;
- A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas;
- A regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, promovendo a coesão social nas áreas metropolitanas;
- O incentivo ao empreendedorismo de pequenos negócios de base local;
- A melhoria do acesso à saúde e o combate às dependências;
- O desenvolvimento de programas de envelhecimento ativo e saudável;
- A conceção de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares;
- A aposta na qualificação de adultos e na certificação das suas competências;
- A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital;
- A formação profissional e políticas de promoção da empregabilidade ajustadas às realidades e dinâmicas locais;
- O acesso à cultura e a criatividade e valorização da interculturalidade;
- O incentivo à participação das comunidades na gestão do próprio programa;
- A capacitação dos atores locais em redes de parceria;
- Soluções de combate à pobreza e exclusão social;
- A promoção do desporto enquanto um dos instrumentos sociais agregadores dos membros da comunidade, que promove valores e combate as desigualdades sociais;
- A cidadania e o acesso aos direitos e à participação cívica.

2. Âmbito e objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O PRR define um conjunto de investimentos e reformas, de entre as quais a promoção de uma intervenção integrada em comunidades desfavorecidas, com vista ao combate à pobreza.

Neste contexto, no âmbito da Componente C3 – Respostas Sociais do PRR, no Investimento RE-C03.i06 – “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto”, SubInvestimento RE-C03-i06.02 - ‘Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa’ e de modo a operacionalizar o Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da AML (PMACD-AML), foi lançado o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C03-i06.02/2022 - 1.ª Fase, no qual foram definidas as condições de acesso, os territórios onde ocorreriam as operações, as tipologias de medidas e ações e apresentadas as estratégias de desenvolvimento integrado de cada Operação Integrada Local para cada uma das 6 Intervenções Territoriais.

A 2ª fase do referido Aviso que agora se publicita, visa a apresentação dos Planos de Ação para cada uma das Operações Integradas Locais das Intervenções Territoriais entretanto aprovadas.

Pretende-se que o Plano de Ação da Operação Integrada Local seja um instrumento de planeamento participativo da intervenção nas comunidades desfavorecidas, ou seja, que confira aos cidadãos residentes no território a intervir a possibilidade de desempenharem um papel ativo no processo de planeamento, nomeadamente na definição das ações e medidas com a finalidade de promover a inclusão social.

3. Beneficiários Finais

3.1. Para efeitos do presente Aviso, são considerados como Beneficiários Finais as seguintes tipologias de entidades identificadas como promotoras das medidas e ações identificadas no Plano de Ação da Operação Integrada Local a apresentar no âmbito do presente Aviso:

- a) Câmara Municipal;
- b) Junta de Freguesia;
- c) Associações, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas ou fundações;
- d) Instituições de ensino superior;
- e) Entidades da administração central, nomeadamente das áreas da educação, saúde, emprego e formação, habitação, segurança social e migrações.
- f) Entidades públicas do sector empresarial local.
- g) Entidades com pessoa coletiva religiosa.

3.2. Para efeitos do presente Aviso, são considerados como Líderes da OIL, os respetivos municípios.

3.3. Para efeitos do presente Aviso, são considerados como Parceiros Executores as entidades identificadas previstas na alínea c) do ponto 3.1. que colaborem com os Beneficiários Finais Líderes das OIL na realização de ações previstas no Plano de Ação, através de processos enquadrados por contrato-programa.

4. Condições de acesso das operações e dos beneficiários

4.1. As entidades, que não as autarquias, designadas como promotoras de medidas ou ações, apenas poderão ser reconhecidas como beneficiárias finais desde que comprovem as seguintes condições:

- a) Estatuto jurídico – certidão de registo comercial, ou publicação e atas de DR;
- b) No caso de Cooperativas, entrega de certidão CASES;
- c) Não terem dívidas à fazenda - comprovativo para consulta da Autoridade Tributária;
- d) Não terem dívidas na Segurança Social - comprovativo para consulta Instituto de Segurança Social;
- e) No caso das instituições Privadas - apresentação de Registo Criminal da Instituição e registo criminal dos dirigentes;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- g) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
- h) Demonstrar capacidade e experiência na implementação de projetos de combate à pobreza e exclusão social e de dinamização de redes de parceria.

4.2. Para efeitos do presente Aviso, apenas são aceites os Planos de Ação para as Operações Integradas Locais aprovadas no âmbito do AAC n.º 01/C03-i06.02/2022 - 1.ª Fase.

7

4.3. O Plano de Ação da Operação Integrada Local é um instrumento de planeamento participativo da intervenção nas comunidades desfavorecidas, ou seja, que confere aos cidadãos residentes no território a intervir, a possibilidade de desempenharem um papel ativo no processo de planeamento, nomeadamente na definição das ações e medidas a desenvolver até 31.12.2025, com a finalidade de promover a inclusão social.

4.4. O Plano de Ação de cada Operação Integrada Local detalha as medidas apresentadas na candidatura da 1ª fase, nomeadamente na estratégia de desenvolvimento integrado de cada Operação Integrada Local, contendo obrigatoriamente os conteúdos previstos na alínea e) do ponto 11.6 do presente Aviso.

4.5. O cronograma financeiro do Plano de Ação para a Operação integrada Local será o aprovado na 1.ª fase (AAC n.º 01/C03-i06.02/2022), sendo excepcionalmente permitidas as seguintes alterações, quando devidamente fundamentadas:

- a) alterações de reprogramação entre Eixos que resultem da não concretização de intervenções de natureza física, anteriormente programadas ou das quais resulte uma redução inferior a 20% ao investimento total do Eixo;

b) alterações na programação financeira entre Tipologias de Medidas e de Ações de um mesmo Eixo, que resultem de ajustamentos em intervenções de natureza imaterial.

4.5. As alterações ao planeamento financeiro das Operações Integradas Locais não poderão afetar o carácter multisectorial das Operações Integradas Locais e a sua abrangência de pelo menos 3 Eixos diferenciados do PMACD-AML, nem a adequação entre as intervenções e os problemas diagnosticados na Fase 1.

4.6. As alterações ao planeamento financeiro das Operações Integradas Locais deverão assegurar que as Operações Integradas Locais continuem a afetar um volume de investimento mínimo em ações ou medidas de natureza imaterial igual ou superior a 31%.

4.7. Não são permitidas alterações ao volume de investimento total atribuído a cada Operação Integrada Local na candidatura do AAC n.º n.º 01/C03-i06.02/2022 - 1.ª Fase.

4.8. Apenas são admissíveis as medidas ou ações que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01) conforme o Anexo I.

4.9. Os Planos de Ações para a Operação integrada Local deverão conter obrigatoriamente uma avaliação ao princípio DNSH, para identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos pelo princípio e que evite a inclusão de atividades ou tipos de ações que apresentam algum risco com respeito ao cumprimento do princípio DNSH.

4.10. Apenas são admissíveis os projetos que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

5. Área geográfica de aplicação

Para efeitos do presente Aviso, são considerados como territórios elegíveis as Operações Integradas Locais apresentadas pelas Unidades Técnicas Locais de cada uma das 6 Intervenções Territoriais, no âmbito do AAC n.º 01/C03-i06.02/2022 - 1.ª Fase e que mereceram aprovação pela AML. Conforme lista abaixo:

#	Intervenção Territorial	Operação Integrada Local
1	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Santa Clara
2	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Lumiar
3	Grande Lisboa - Área Central	OIL - Marvila
4	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Encosta do Sol
5	Grande Lisboa - Área Central	OIL - Mina de Água
6	Grande Lisboa - Área Central	OIL - União das Freguesias de Pontinha e Famões
7	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - União de freguesias de Santa Iria da Azoia, são João da Talha e Bobadela
8	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - União Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação
9	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - Freguesia do Milharado
10	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - Vialonga
11	Grande Lisboa - Poente	OIL - Freguesia de Algueirão Mem Martins
12	Grande Lisboa - Poente	OIL - União de freguesias de Queluz Belas
13	Grande Lisboa - Poente	OIL - Freguesia de Aqualva Mira Sintra
14	Grande Lisboa - Poente	OIL - Alcabedече
15	Grande Lisboa - Poente	OIL - Domingos de Rana
16	Grande Lisboa - Poente	OIL - Porto Salvo
17	Grande Lisboa - Poente	OIL - Carnaxide/Queijas
18	Península de Setúbal- Sul	OIL - União de Freguesias de Setúbal
19	Península de Setúbal- Sul	OIL - União de Freguesias Poceirão - Marateca
20	Península de Setúbal- Sul	OIL - Quinta do Conde
21	Península de Setúbal- Sul	OIL - Castelo
22	Arco Ribeirinho Sul -Nascente	OIL – Alcochete – Bairro Passil
23	Arco Ribeirinho Sul -Nascente	OIL - Baixa da Banheira e Vale da Amoreira
24	Arco Ribeirinho Sul -Nascente	OIL - Alhos Vedros e Moita
25	Arco Ribeirinho Sul -Nascente	OLI - Montijo e Afonsoeiro
26	Arco Ribeirinho Sul -Nascente	OIL - Pegões e Canha
27	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - UFASSAV
28	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Costa de Caparica
29	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Caparica /Trafaria

#	Intervenção Territorial	Operação Integrada Local
30	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Freguesia Amora
31	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

6. Regras de elegibilidade das despesas

6.1. Despesas elegíveis

6.1.1. São elegíveis as despesas efetuadas com a realização dos Investimentos contratualizados entre a AML e cada um dos beneficiários finais que responsáveis pela realização de ações identificadas no Plano de Ação da Operação Integrada Local, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as ações consideradas no ponto anterior.

6.1.2. São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização das ações da operação integrada local e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadrarem nas tipologias definidas no Anexo V para tipologia de Medida e de Ação nas seguintes rubricas:

a) Investimentos em aquisição de bens de capital, nomeadamente edifícios (instalações de serviços, equipamentos educativos, sociais, culturais, desportivos e de saúde) e construções diversas (por exemplo: arruamentos e obras complementares; sistemas de drenagem de águas residuais, iluminação pública, parques e jardins, instalações desportivas e recreativas, ...)

b) Outros investimentos em aquisição de bens de capital, nomeadamente equipamento informático, equipamento básico e equipamento administrativo.

c) Custos incorridos com a contratação de prestadores de serviços, nomeadamente projetistas, gestores de projetos, avaliadores e dinamizadores de ações locais promotoras de inclusão social;

d) Despesas realizadas na aquisição de bens e equipamentos, essenciais para a concretização de ações e medidas elegíveis;

e) Despesas com pessoal de entidades que não públicas, afeto à realização de ações nomeadamente de capacitação, dinamização, animação territorial e monitorização.

6.1.3. A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

6.1.4. Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

6.1.5. As despesas são elegíveis se associadas a procedimentos de contratação pública (quando aplicável) e realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

6.1.6. O apoio financeiro a atribuir a cada candidatura aprovada, será de acordo com o estabelecido no ponto 15.

6.1.7 As despesas elegíveis realizadas no âmbito da colaboração entre Parceiros Executores e os Beneficiários Finais Líderes das OIL para a realização de ações previstas no Plano de Ação, têm de resultar da celebração de contrato-programa entre estas entidades, conforme o Anexo VI - Minuta de Contrato Programa, que observe os seguintes requisitos:

- a) Identificação das ações a realizar em colaboração;
- b) Apoio financeiro a prestar;
- c) Obrigações do Parceiro Executor;
- d) Indicadores de desempenho (resultado e realização) a cumprir pelo Parceiro Executor;
- e) Mecanismos de controlo e fiscalização da execução;
- f) Condições de revisão, incumprimento, rescisão e sanções.
- g) Vigência.

6.2. Despesas não elegíveis

6.2.1. São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR. Sem prejuízo de outras definidas nos AAC para cada instrumento de apoio, inserido num Investimento contratualizado, são consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiio.

6.2.2. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

7. Condições de atribuição de financiamento

7.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso a custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

7.2. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nos termos anteriormente descritos, não sendo elegível as despesas tidas com Imposto de Valor Acrescentado (IVA).

7.3. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 15.

8. Critérios de seleção das operações a financiar

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de acesso previstas no ponto 4, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- a) DP = Dimensão de Planeamento – valoriza a qualidade do planeamento físico das Operações Integradas Locais que a compõe, nomeadamente a capacidade para gerar os efeitos de inclusão social pretendidos pelo PMACD-AML;
- b) DPC = Dimensão de Participação Comunitária – valoriza a intensidade da participação dos atores da parceria e das respetivas comunidades no diagnóstico e na elaboração dos Planos de Ação das Operações Integradas Locais;
- c) DMA = Dimensão Monitorização e Avaliação – valoriza a qualidade dos mecanismos de monitorização e avaliação das Operações Integradas Locais que a compõe.

A fórmula a aplicar é a seguinte: $PF = 0,4DP + 0,4DPC + 0,2 DMA$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

Quadro 1. Forma de cálculo das pontuações

Critérios de Análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Valoração (%)	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
DP - Dimensão de Planeamento	40	Pertinência das ações face à tipologia de ações e medidas	40	Perfeitamente adequado	100	Formulário e Anexos
				Muito adequado	75	
				Suficientemente adequado	50	
				Pouco adequado	25	
				Inadequado	0	
		Clareza e qualidade dos efeitos a gerar pelas ações em termos de inclusão social dos grupos-alvo	40	Perfeitamente adequado	100	
				Muito adequado	75	
				Suficientemente adequado	50	
				Pouco adequado	25	
				Inadequado	0	
	Sustentabilidade financeira futura das ações	20	Perfeitamente adequado	100		
			Muito adequado	75		
			Suficientemente adequado	50		
			Pouco adequado	25		
			Inadequado	0		
DPC - Dimensão de Participação Comunitária	40	Nível de envolvimento das comunidades no diagnóstico e da na definição das ações	100	Perfeitamente adequado	100	
				Muito adequado	75	
				Suficientemente adequado	50	
				Pouco adequado	25	
				Inadequado	0	
DMA - Dimensão Monitorização e Avaliação	20	Mecanismos de monitorização e avaliação da Operação Integrada Local	100	Perfeitamente adequado	100	
				Muito adequado	75	
				Suficientemente adequado	50	
				Pouco adequado	25	
				Inadequado	0	

9. Identificação das entidades intervenientes no processo de decisão

A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade da Área Metropolitana de Lisboa, na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

10. Exigibilidade de pareceres de entidades externas

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, não serão exigidos pareceres de entidades externas para efeitos de admissão e seleção das operações.

11. Prazo de apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e decisão

11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:01 do dia da publicação do aviso até às 17:59:59 da data-limite de 29.07.2022, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

11.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 15 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu site. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.

11.3. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>

11.4. Cada candidatura refere-se a uma Operação Integrada Local.

11.5. Constituem elementos obrigatórios a preencher no **formulário de candidatura**, para cada Operação Integrada Local, o seguinte:

- a) A identificação das Medidas ou Ações que irão ser realizadas no âmbito da Operação Integrada Local e a identificação do território (freguesia) de intervenção;
- b) A identificação das entidades que integram cada Parceria Local responsável pela implementação de cada Operação Integrada Local;
- c) Indicadores de desempenho da Operação Integrada Local;
- d) Descrição do contributo e/ou cumprimento do princípio da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação;
- e) Descrição do contributo para a Transição Climática e/ou Digital;
- f) Justificação do respeito pelo cumprimento do princípio “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.6. Constituem ainda como elementos obrigatórios a anexar ao formulário de candidatura:

- a) A declaração de compromisso atualizada de cada parceria local, quando esta tenha sido objeto de alteração ou adenda, assinada por todas as entidades que a integram;
- b) As declarações e documentos que cumpram o estabelecido no ponto 3.2. do presente Aviso respeitantes a cada uma das entidades que seja executora de Medidas ou Ações, que não seja uma autarquia local;
- c) Ficha 1 - Orçamento de cada Operação Integrada Local por tipologia de medida ou de ação, o respetivo calendário de execução, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura;
- d) Ficha 2 – Orçamento de cada Beneficiário Final por tipologia de medida ou de ação;
- e) Anexo V - Orçamento por Operação Integrada Local com a discriminação das despesas por rubrica, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura;
- f) O Plano de Ação da Operação Integrada Local desenvolvido pela Parceria Local tendo como conteúdo mínimo obrigatório:
 - i. Caracterização e diagnóstico das comunidades desfavorecidas evidenciando as suas vulnerabilidades físicas, económicas e sociais;
 - ii. Estratégia de intervenção e objetivos que se propõe alcançar;
 - iii. Articulação com outras intervenções urbanísticas e de inclusão social em curso e previstas;
 - iv. Planeamento físico e financeiro da operação integrada;
 - v. Descrição das ações e medidas a financiar, os seus objetivos, promotor responsável pela sua concretização, parceiros, indicadores de desempenho (resultado e realização) e o seu calendário de implementação (Anexo II – Ficha de Medida/Ação);
 - vi. Identificação das principais realizações e resultados a alcançar, incluindo obrigatoriamente os indicadores de desempenho (Anexo III – Indicadores Desempenho);
 - vii. Identificação dos mecanismos de acompanhamento e monitorização;

- viii. Estratégia de comunicação e de mobilização da comunidade ao longo da implementação da Operação Integrada Local;
- ix. Descrição do processo de participação das comunidades locais na preparação do Plano de Ação, no diagnóstico dos problemas e na definição das ações;
- x. Verificação da conformidade das Medidas e ações do Plano com o princípio de «não prejudicar significativamente (Anexo IV – Metodologia de verificação do princípio de «não prejudicar significativamente»)

11.7. As candidaturas são analisadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

11.8. Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;

11.9. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela AML no prazo de 25 dias úteis, a contar da data-limite da candidatura.

11.10. O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

21

11.11. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a exclusão da candidatura ou análise apenas com os elementos disponíveis.

11.12. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pela AML, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

11.13. A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) A identificação da Componente e Investimento do PRR;
- b) Os elementos de identificação do beneficiário final;
- c) A identificação da operação;
- d) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- e) As datas de início e de conclusão da operação;

- f) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de financiamento; e,
- j) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação ou Contrato.

11.14. Quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto, estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

11.15. A emissão de nova de decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação.

11.16. São financiadas as candidaturas que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível para cada região.

11.17. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

22

11.18. É concedido um prazo de 10 dias úteis para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.

12. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

12.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

12.2. A assinatura do Termo de Aceitação ocorre até 16 de setembro de 2022.

12.3. A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.

12.4. Caso o Contrato não seja assinado ou submetido no prazo previsto do ponto 11.2., a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

13.1. Pagamentos ao Beneficiário Final

13.1.1. Pagamento a título de adiantamento:

- a) O beneficiário deverá solicitar, após a celebração do Termo de Aceitação dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.
- b) O montante corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.
- c) O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.

13.1.2. Pagamentos a título de reembolso:

- a) Os pedidos de pagamento a título de reembolso têm de ser objeto de solicitação do beneficiário final através de formulário eletrónico disponível no SI PRR, apresentando informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.
- b) A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento, respetivo documento de quitação e documentação complementar para fazer prova da sua efetiva realização.
- c) Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido por semestre.
- d) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, a AML analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.
- e) Sempre que, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado a AML emite um pagamento a título de adiantamento. Este pagamento é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do pedido de pagamento.

f) Os pagamentos ao Beneficiário Final são processados na medida das disponibilidades da AML, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado à apresentação do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

g) Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local.

13.2. Redução ou revogação do apoio

13.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

13.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 13.1.4;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;

- i) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- j) A persistência das situações identificadas no ponto 13.3., findos os prazos fixados para a regularização e para o envio dos elementos e informações necessário(a)s.

13.3. Suspensão do apoio

13.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

13.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

13.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

13.4. Recuperação dos apoios

13.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

13.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

13.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

13.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

12.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13.5. Execução da intervenção

As Intervenções Territoriais e as respetivas Operações Integradas Locais financiadas têm de estar concluídas até 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-I06 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto.

13.6. Acompanhamento e controlo

13.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva da conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto investimentos financiados, bem como a sua aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

13.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento

13.6.3. As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

13.7. Obrigações dos Beneficiários Finais

13.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto -lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e

nacional aplicável;

- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

13.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

14. Disposições legais aplicáveis

14.1. Contratação Pública

Os beneficiários finais terão de cumprir integralmente das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

14.2 Proteção de Dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

14.3 Comunicação

14.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

14.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, de acordo com os modelos definidos pelo PRR, disponíveis na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

14.3.3. O(s) cartaz(es) promocional(ais) alusivo(s) ao apoio da UE pode(m) ser disponibilizado(s) em formato digital visível com recursos a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.

14.3.4. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 15.1.3., poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal para a promoção do Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da AML (PMACD-AML) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

e para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PMACD-AML, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

14.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção de igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15. Dotação global do fundo a conceder no âmbito do concurso

O montante financeiro previsto no presente Aviso tem a dotação global de 118.861.382,99 € (cento e dezoito milhões oitocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), para as 31 Operações Integradas Locais, com a programação prevista no quadro seguinte.

Quadro 1. Dotação Financeira global por Operação Integrada Local

#	Intervenção Territorial	Operação Integrada Local	Líder da Parceria Local	Dotação Financeira
1	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Santa Clara	Município de Lisboa	3.981.360,43€
2	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Lumiar	Município de Lisboa	2.751.930,84€
3	Grande Lisboa - Área Central	OIL - Marvila	Município de Lisboa	3.122.980,32€
4	Grande Lisboa - Área Central	OIL – Encosta do Sol	Município da Amadora	3.049.800,00€
5	Grande Lisboa - Área Central	OIL - Mina de Água	Município da Amadora	3.380.688,00€
6	Grande Lisboa - Área Central	OIL - União das Freguesias de Pontinha e Famões	Município de Odivelas	6.066.630,60€
7	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - União de freguesias de Santa Iria da Azoia, são João da Talha e Bobadela	Município de Loures	2.956.751,44€
8	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - União Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	Município de Loures	4.332.844,86€
9	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - Freguesia do Milharado	Município de Mafra	6.123.552,90€
10	Grande Lisboa – Norte Nascente	OIL - Vialonga	Município de Vila Franca de Xira	6.944.613,00€
11	Grande Lisboa - Poente	OIL - Freguesia de Algueirão Mem Martins	Município de Sintra	4.000.000,00€
12	Grande Lisboa - Poente	OIL - União de freguesias de Queluz Belas	Município de Sintra	2.940.679,70€
13	Grande Lisboa - Poente	OIL - Freguesia de Aqualva Mira Sintra	Município de Sintra	2.750.000,00€
14	Grande Lisboa - Poente	OIL - Alcabideche	Município da Cascais	3.031.342,10€
15	Grande Lisboa - Poente	OIL - Domingos de Rana	Município da Cascais	3.890.847,00€
16	Grande Lisboa - Poente	OIL - Porto Salvo	Município de Oeiras	2.858.951,58€
17	Grande Lisboa - Poente	OIL - Carnaxide/Queijas	Município de Oeiras	3.554.386,63€
18	Península de Setúbal - Sul	OIL - União de Freguesias de Setúbal	Município de Setúbal	6.392.639,81€
19	Península de Setúbal - Sul	OIL - União de Freguesias Poceirão - Marateca	Município de Palmela	6.596.179,93€

#	Intervenção Territorial	Operação Integrada Local	Líder da Parceria Local	Dotação Financeira
20	Península de Setúbal - Sul	OIL - Quinta do Conde	Município de Sesimbra	2.750.000,00€
21	Península de Setúbal - Sul	OIL - Castelo	Município de Sesimbra	2.750.000,00€
22	Arco Ribeirinho Sul - Nascente	OIL – Alcochete – Bairro Passil	Município de Alcochete	4.838.490,30€
23	Arco Ribeirinho Sul - Nascente	OIL - Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	Município da Moita	2.750.000,00€
24	Arco Ribeirinho Sul - Nascente	OIL - Alhos Vedros e Moita	Município da Moita	2.750.000,00€
25	Arco Ribeirinho Sul - Nascente	OLI - Montijo e Afonsoeiro	Município de Montijo	3.252.809,00€
26	Arco Ribeirinho Sul - Nascente	OIL - Pegões e Canha	Município de Montijo	2.750.000,00€
27	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - UFASSAV	Município de Barreiro	5.500.000,00€
28	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Costa de Caparica	Município de Almada	2.750.000,00€
29	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Caparica /Trafaria	Município de Almada	3.721.986,00€
30	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - Freguesia Amora	Município de Seixal	3.019.750,00€
31	Arco Ribeirinho - Sul Poente	OIL - União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	Município de Seixal	3.302.168,20€

16. Pontos de contacto

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, devem ser escritas e efetuadas através do E-mail: prrcd_aml@aml.pt.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via e-mail para o Beneficiário Intermediário, conforme comunicação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar por e-mail e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Área Metropolitana de Lisboa (AML)

Rua Cruz de Santa Apolónia n.º 23, 25 e 25ªA | 1100-187 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 218 428 570

E-mail: prrcd_aml@aml.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet da AML: <https://www.aml.pt>

Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Carlos Humberto Carvalho

O Primeiro Secretário Metropolitano

ANEXO I

Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH):

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
 - Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Mitigação das alterações climáticas

O investimento é elegível para os seguintes domínios de intervenção do Regulamento MRR:

- 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- 026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio – com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%.

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

38

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido para Portugal na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, - atividade 7.1 *Construction of new buildings*.

Prevê-se assim que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;
- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;
- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. Acresce que a medida contribui para dar resposta a situações de pobreza energética que afetam sobretudo a população mais vulnerável e desfavorecida.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste contexto uma vez que permite tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.

Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis; o que conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considera-se não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As operações de construção e reabilitação enquadram-se nas políticas de ordenamento do território em vigor, através dos Planos Diretores Municipais (PDM) que, por sua vez, assentam na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que, por sua vez concretiza

as opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu. Estas têm ainda em consideração as medidas decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que

transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Diretiva Quadro da Água), e que estabeleceu as bases para a gestão sustentável das águas e o quadro institucional para o respetivo sector, assente no princípio da região hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, tal como imposto pela mencionada diretiva.

Por sua vez, investir em edifícios de elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para promover melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, dado que também incide sobre a componente de melhoria de eficiência hídrica a que acresce o forte nexus com o respetivo consumo energético. A redução do consumo de água nos edifícios, contribui significativamente para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

As restantes componentes da medida não têm impacto previsível, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante.

O programa de renovação de edifícios não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000, de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

As intervenções previstas serão desenvolvidas em contexto urbano, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. A políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.

ANEXO II

Ficha de Medida/Ação

PROJETO		(inserir nome do projeto)			
ENQUADRAMENTO NO PMACD-AML					
Eixo	(identificar o(s) Eixo(s))	Tipologia Ação/Medida	(identificar a(s) tipologia(s) de medida(s) / ação)		
DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO					
Promotor	(identificar o Beneficiário Final líder do projeto)	Parceiros	(Identificar os Beneficiários Finais copromotores ou os Parceiros Executores)		
Descrição					
<ul style="list-style-type: none"> (descrever de forma sintética o projeto) 					
Objetivos a alcançar					
<ul style="list-style-type: none"> (objetivo 1) (objetivo 2) (objetivo 3) 					
Grupo desfavorecido alvo					
(descrever sinteticamente o grupo-alvo do projeto)					
Território alvo					
Globalidade da Freguesia	(assinalar com X caso sirva toda a Freguesia)	Bairro(s)	(nomear o bairro(s))		
INDICADORES					
Indicador de realização					
#	Indicador				Meta
1	(nomear o indicador)				(quantificar)
2	(nomear o indicador)				(quantificar)
3	(nomear o indicador)				(quantificar)
Indicador de resultado					
#	Indicador				Meta
1	(nomear o indicador)				(quantificar)
PLANEAMENTO FINANCEIRO E TEMPORAL					
	2022	2023	2024	2025	Total
(identificar a(s) tipologia(s) de medida(s) / ação)					

Sustentabilidade					
Condições de sustentabilidade futura					
(descrever as condições que asseguram a sustentabilidade financeira futura do projeto)					

ANEXO III

Indicadores de Desempenho

#	Eixo / Medida	Indicador de realização (Identificação)		Indicador de resultado (Identificação)	
			(QL)		(QT)
Eixo 'Ambiente e valorização do espaço público'					
a	Intervenções de qualificação do espaço público ou espaços comuns de edifícios residenciais	Espaço urbano qualificado / regenerado	m²	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
b	Intervenção de requalificação/substituição de redes de água, saneamento, eletricidade/iluminação pública, assim como, outras infraestruturas/instalações/equipamentos que se verifiquem necessárias ao pleno	Espaço urbano qualificado / regenerado	m²	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
c	Intervenções de melhoria do ambiente urbano	Espaço urbano qualificado / regenerado	m²	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
d	Ações de educação ambiental	Ações de educação ambiental	nº	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
e	Intervenções de promoção da mobilidade suave	Extensão de ciclovia criada	m	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
f	Iniciativas de promoção da economia circular	Iniciativas de promoção da economia circular realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de economia circular	nº
g	Intervenções de promoção da melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada	Intervenções de promoção da melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade	nº	População vulnerável beneficiada por ações de requalificação urbana	nº
Eixo 'Cultura e criatividade'					
a	Diagnósticos de reconhecimento e validação dos talentos culturais, artístico e criação de programas de dinamização cultural e artística para jovens	Programas de dinamização cultural e artística para jovens r	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
b	Ações de promoção de criatividade	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
c	Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais em particular, iniciativas que permitam o envolvimento direto em experiências artísticas/culturais, não exclusivamente como espetadores, mas como participantes ativos na criação ou coprodução	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
d	Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
e	Projetos inovadores que aumentam a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade através de participação cultural e artística	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
f	Projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
g	Projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos	Ações de promoção da criatividade e dinamização cultural realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização cultural e artística	nº
h	Instalação ou requalificação de equipamentos culturais	Equipamentos culturais criados ou beneficiados	nº	População vulnerável com acesso a equipamento cultural	nº
Eixo 'Educação'					
a	Projetos de combate ao insucesso e abandono escolares com envolvimento das comunidades educativas	Projetos de combate ao insucesso e abandono escolar real	nº	População escolar beneficiada por projetos de combate ao insucesso e abandono escolar	nº
b	Ações de capacitação de escolas e dos seus profissionais	Ações de capacitação de professores e auxiliares de ação educativa realizadas	nº	Participantes (profissionais escolares) em ações de capacitação	nº
c	Ações de promoção do sucesso educativo e da recuperação de aprendizagens	Ações de promoção do sucesso educativo realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção do sucesso educativo	nº
d	Instalação ou requalificação de equipamentos educativos (ensino básico e pré-escolar)	Equipamentos educativos criados ou beneficiados	nº	População vulnerável beneficiada com a ampliação/requalificação da rede de equipamento educativos	nº
Eixo 'Cidadania e empoderamento de comunidades'					
a	Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a serviços públicos	Ações de apoio realizadas para resolução de situações críticas (nacionalidade e acesso a serviços públicos)	nº	População vulnerável beneficiada por ações de acesso a serviços públicos	nº
b	Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos	Ações de capacitação de organizações e/ou grupos de cidad	nº	População vulnerável beneficiada por ações de capacitação organizacional	nº
c	Apoio à elaboração de diagnóstico das necessidades e desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital	Programas de literacia de adultos e de inclusão digital real	nº	População vulnerável beneficiada por ações de literacia de adultos e de inclusão digital	nº
d	Ações de reforço dos mecanismos de promoção da cidadania ativa e acesso aos direitos e à participação cívica	Ações de promoção da cidadania ativa realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de cidadania ativa	nº
e	Estabelecimento de redes de parceria - incluindo organismos da administração central e local, associações e empresas	Parcerias estabelecidas	nº	Entidades que integram as redes de parceria constituídas	nº
f	Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social	Ações de sensibilização e divulgação dos projetos realizad	nº	População vulnerável beneficiada por ações de sensibilização e divulgação dos projetos	nº
g	Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Iniciativas de promoção da segurança e prevenção de violê	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção da segurança e prevenção de violência	nº
Eixo 'Emprego de economia local'					
a	Capacitação e criação de emprego local	Ações de capacitação para a empregabilidade e criação do próprio emprego realizadas	nº	Emprego criado	nº
b	Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos	Ações de formação profissional certificadas realizadas	nº	População vulnerável com certificação total em ações de formação profissional certificada	nº
c	Criação de sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens e serviços essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais	Sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens implementados	nº	População vulnerável beneficiada por sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens	nº
d	Recuperação de ofícios antigos ou criação de novos	Ações associadas à recuperação de ofícios antigos ou à cria	nº	População vulnerável beneficiada por ações de recuperação de ofícios antigos ou criação de novos	nº
e	Apoio e alavancagem de novas formas de cooperativismo	Novas formas de cooperativismo implementadas	nº	População vulnerável beneficiada por novas formas de cooperativismo	nº
f	Apoio à integração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e com necessidades especiais	Ações associadas à integração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência	nº	População com deficiência e com necessidades especiais integrada no mercado de trabalho	nº
g	Apoio à criação de redes entre atores públicos e privados que visem aumentar oportunidades formativas, de capacitação e de acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade (por exemplo, Redes de Empregabilidade)	Redes de empregabilidade criadas	nº	Entidades que integram as redes de empregabilidade	nº
h	Criação de espaços de incubação de atividades empreendedoras locais	Espaços de incubação criados	nº	Atividades empreendedoras locais instaladas	nº
i	Ações que visem o <i>upskilling</i> e <i>reskilling</i> de jovens e ativos, especialmente orientadas para adaptação à transição digital	Ações de adaptação à transição digital (jovens e ativos)	nº	Participantes (jovens e ativos), em ações de adaptação à transição digital	nº
Eixo 'Saúde'					
a	Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças	Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças	nº
b	Proteção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis	Ações de promoção de estilos de vida saudáveis	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção de estilos de vida saudáveis	nº
c	Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde	Ações associadas à resolução de necessidades locais (saúd	nº	População vulnerável beneficiada pela melhoria das respostas de saúde	nº
d	Ações de promoção da saúde comunitária e combate às dependências	Ações de promoção da saúde comunitária e combate às dependências realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção da saúde comunitária e combate às dependências	nº
e	Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável re	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	nº
f	Ações de promoção da literacia em saúde dirigidas a não nacionais bem como a capacitação dos serviços e dos profissionais de saúde para lidar com a diversidade	Ações de promoção da literacia e capacitação em saúde	nº	População vulnerável (não nacionais) beneficiada por ações de promoção da literacia em saúde	nº
g	Instalação ou requalificação de equipamentos de saúde	Equipamentos de saúde criados ou requalificados	nº	População vulnerável beneficiada com a ampliação/requalificação da rede de equipamentos de saúde	nº
h	Criação de equipas de saúde mental comunitárias	Equipas de saúde mental comunitárias criadas	nº	Atendimentos/ano realizados pelas equipas de saúde mental	nº
Eixo 'Social'					
a	Intervenções de promoção da coesão social, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais e cidadania	Ações de promoção de competências pessoais e sociais re	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção de competências pessoais e sociais	nº
b	Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunit	nº	Participantes em iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	nº
c	Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes, tais como redes informais de apoio a pessoas dependentes, ou a seniores, organização de atividades de ocupação de tempos livres, ações de combate ao isolamento dos mais velhos e de prevenção da saúde mental	Redes solidárias de vizinhança e organizações de morador	nº	População vulnerável beneficiada pelas ações realizadas pelas redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores	nº
d	Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais	Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais realizadas	nº	Crianças, jovens e adultos com necessidades especiais alvo de intervenções específicas de apoio	nº
e	Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	nº
f	Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono	Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono realizadas	nº	População vulnerável beneficiada por ações de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono	nº
g	Ações de promoção da inovação e empreendedorismo social	Ações de promoção da inovação e empreendedorismo soc	nº	Participantes em ações de promoção da inovação e empreendedorismo social	nº
h	Dinamização de equipamentos desportivos e respostas sociais	Equipamentos desportivos e respostas sociais dinamizado	nº	População vulnerável beneficiada por ações de dinamização de equipamentos desportivos e de respostas sociais	nº
i	Instalação ou requalificação de equipamentos desportivos e sociais	Equipamentos desportivos e sociais criados ou requalificac	nº	População vulnerável com acesso a equipamentos desportivos e sociais	nº
j	Intervenções dirigidas às famílias com filhos, facilitadoras da conciliação da vida pessoal com a vida profissional e desenvolvimento de competências parentais	Ações de promoção de competências parentais e de conciliação da vida pessoal e profissional realizadas	nº	Famílias (com filhos) beneficiadas por ações de promoção de competências parentais	nº

ANEXO IV

Metodologia de verificação do princípio de «não prejudicar significativamente»

46

O que significa o princípio «Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH)»?

O princípio do «Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH)» significa que na definição do Pacto Ecológico Europeu, **as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia** (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088).

Quais são os seis objetivos ambientais do princípio DNSH?

O princípio DNSH deve ser interpretado tendo como base os **seis objetivos ambientais** abrangidos pelo Regulamento de Taxonomia, designadamente:

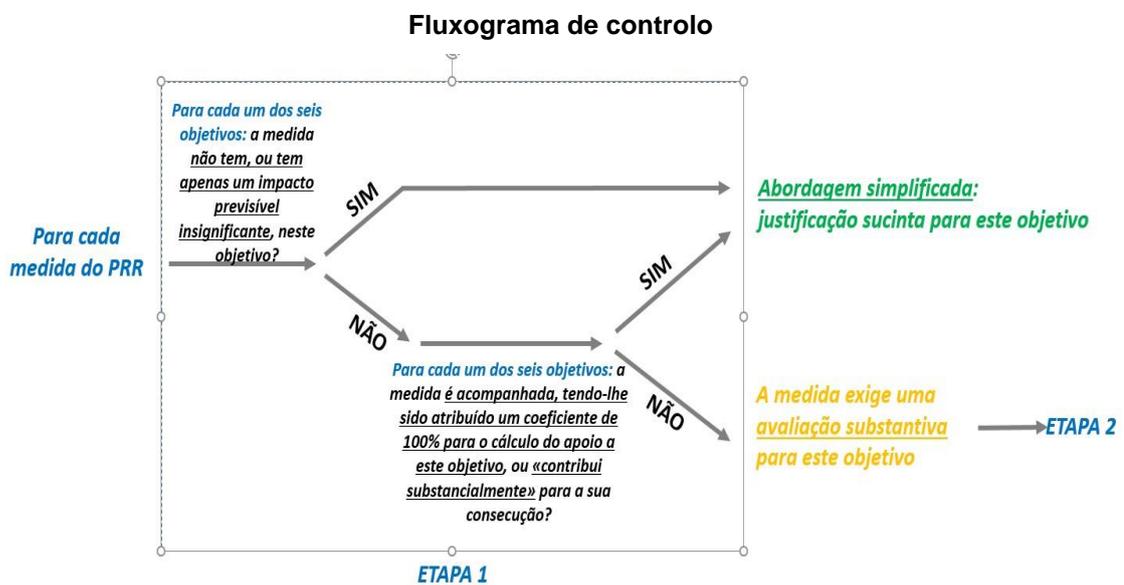
- **Mitigação das mudanças climáticas.** Uma atividade é considerada como causadora de danos significativos à mitigação das mudanças climáticas se levar a emissões significativas de gases de efeito estufa (GEE);
- **Adaptação às mudanças climáticas.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à adaptação às alterações climáticas se levar a um maior impacto adverso do clima atual e futuro, na própria atividade ou nas pessoas, na natureza ou nos ativos;
- **Uso sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos ao uso sustentável e à proteção da água e dos recursos marinhos se for prejudicial ao bom estado ou ao bom potencial ecológico dos corpos d’água, incluindo águas superficiais e subterrâneas, ou ao bom estado ambiental das águas marinhas;
- **Transição para a economia circular.** Uma atividade é considerada causadora de danos significativos à economia circular, incluindo prevenção e reciclagem de resíduos, se levar a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, ou se a geração aumentar, incineração ou eliminação de resíduos, ou se a longo prazo a eliminação de resíduos pode causar danos ambientais significativos;
- **Prevenção e controle da poluição.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à prevenção e controle da poluição se levar a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo;

- **Proteção e restauração da biodiversidade e do ecossistema.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas se for significativamente prejudicial para a boa saúde e resiliência dos ecossistemas ou para o estado de conservação de habitats e espécies, incluindo os de interesse para a União Europeia.

Como deve ser evidenciado nos Planos de Ação que as Medidas/Ações que os integram cumprem o princípio DNSH?

Com a finalidade de permitir que os Estados-Membros avaliem e apresentem mais facilmente o princípio DNSH nos seus PRR, a Comissão elaborou uma lista de controlo, que estes devem utilizar para apoiar a análise da ligação entre cada medida/ação e o referido princípio.

Tendo por base essa metodologia, no âmbito do processo de elaboração Planos de Ação das Operações Integradas locais **deve ser aplicado a cada uma das medidas/ações que integram o Plano o seguinte fluxograma de controlo** composto por duas Etapas.



Etapa 1: Analisar os seis objetivos ambientais com vista a selecionar de selecionar as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva

Na primeira fase, **deverá ser preenchida a Ficha de Controlo 1**, para **identificar quais as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva** com base no princípio DNHS.

Esta primeira avaliação facilitará a análise, ao distinguir as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva, daquelas para as quais é suficiente uma abordagem simplificada.

Ficha de controlo 1. Analisar os seis objetivos ambientais, a fim de selecionar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

Medida / Ação do Plano	Indicar as medidas que exigem uma uma avaliação substantiva ao nível do princípio DNSH (preencher sim/ não)						Justificação (Justificar caso seja selecionada a opção «Não»)
	1	2	3	4	5	6	
	mitigação das alterações climáticas	adaptação às alterações climáticas	utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	transição para uma economia circular	prevenção e o controlo da poluição	proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	

Se no preenchimento da Ficha de Controlo 1 a resposta a uma dada Medida/Ação for «não», solicita-se que seja apresentada uma justificação sucinta (na coluna da direita) da razão pela qual o objetivo ambiental não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio DNSH, de acordo com um dos seguintes casos (a indicar):

- A medida/ação não tem impacto previsível**, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio DNSH foi cumprido;
- A medida/ação está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais**, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;
- A medida/ação «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental**, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de princípio DNSH foi cumprido.

No caso das medidas/ações para as quais seja suficiente uma abordagem simplificada, as explicações solicitadas (coluna da direita) podem limitar-se ao estritamente necessário e, se caso disso, agrupadas, permitindo-se que a análise se concentre na demonstração da avaliação com

base no princípio DNSH nas medidas/ações que exigem uma análise substantiva de possíveis prejuízos significativos.

Se a resposta for «sim», deverá avançar-se para a Etapa 2, que incide nos objetivos ambientais correspondentes.

Etapa 2: Fornecer uma avaliação substantiva, com base no princípio de «não prejudicar significativamente», para os objetivos ambientais que assim o exigirem

Numa segunda fase, deverá **utilizar-se a Ficha de controlo 2 para realizar uma avaliação substantiva com base no princípio DNSH de cada medida/ação constante do Plano de Ação, relativamente aos objetivos ambientais selecionados com um «sim» na Etapa 1.**

A Ficha de Controlo 2, a preencher para cada uma das Medidas/Ações que se encontre nessa situação, colige, para cada um dos seis objetivos, as questões correspondentes aos requisitos legais da avaliação com base no princípio DNSH. **Apenas deverá ser efetuada a análise relativamente ao objetivo ambiental que na etapa 1 tenha sido selecionado «sim».**

Para serem incluídas no Plano de Ação, as medidas têm de cumprir o princípio DNSH. Por conseguinte, **a resposta às perguntas da Ficha de Controlo 2 tem de ser «não»**, a fim de indicar que o objetivo ambiental específico não está a ser significativamente prejudicado.

Ficha de controlo 2. Análise substantiva das Medidas/Ações ao nível dos objetivos ambientais

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
Adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de		

Perguntas	Não	Justificação substantiva
resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		
Prevenção e controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="288 712 719 779">i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou <li data-bbox="288 779 719 835">ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União? 		

Ao realizarem a avaliação substantiva com base no princípio DNSH, pode-se, caso necessário, apoiar-se lista de elementos de prova apresentados no anexo II.

Esta lista foi fornecida pela Comissão para facilitar a avaliação casuística dos Estados-Membro no âmbito da avaliação substantiva. Embora a utilização desta lista seja facultativa, os Estados-Membros podem remeter para a mesma para identificar o tipo de elementos de prova suscetíveis de apoiar o entendimento de que uma medida cumpre o princípio DNHS, de modo a complementar a resposta às perguntas gerais constantes da Ficha de controlo 2.

ANEXO II: Elementos comprovativos para a avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» no âmbito da parte 2 da lista de controlo

Se necessário, ao realizarem a avaliação substantiva de uma medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» no contexto da parte 2 da lista de controlo (ver secção 3), os Estados-Membros podem basear-se na lista (não exaustiva) de elementos comprovativos a seguir indicada. A Comissão fornece esta lista com o objetivo de facilitar a avaliação caso a caso pelo Estado-Membro no âmbito da avaliação substantiva realizada no contexto da parte 2 da lista de controlo. A utilização desta lista é facultativa, podendo os Estados-Membros a ela recorrer para identificar o tipo de elementos comprovativos suscetíveis de apoiar o entendimento de que uma medida é compatível com o princípio de «não prejudicar significativamente», complementando as perguntas gerais incluídas na parte 2 da lista de controlo.

Elementos comprovativos transversais

- Foram cumpridas as disposições aplicáveis da **legislação ambiental da UE** (nomeadamente as avaliações ambientais) ou foram concedidas as **licenças/autorizações** pertinentes.
- A medida inclui elementos que exigem que as empresas apliquem um **sistema de gestão ambiental** reconhecido, como o EMAS (ou, em alternativa, a norma ISO:14001 ou equivalente), ou que utilizem e/ou produzam bens ou serviços que tenham recebido um **rótulo ecológico da UE**¹ ou outro rótulo ambiental de tipo I².
- A medida diz respeito à aplicação das melhores práticas ambientais ou à obtenção dos **indicadores de excelência** estabelecidos nos documentos de referência setoriais³ adotados em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).
- No caso de investimentos públicos, a medida respeita os **critérios para contratos públicos ecológicos**⁹.
- No que se refere aos investimentos em infraestruturas, foi realizada uma análise da compatibilidade ambiental e climática dos investimentos.

Mitigação das alterações climáticas

- No caso de uma **medida numa zona não abrangida por valores de referência do CELE**, a medida é compatível com o cumprimento da meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050.
- No caso de uma **medida para promover a eletrificação**, a medida é complementada com provas de que o cabaz energético está numa trajetória de descarbonização em consonância com as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e 2050, sendo acompanhada de um aumento da capacidade de produção de energia de fontes renováveis

Adaptação às alterações climáticas

- Foi realizada uma **avaliação dos riscos climáticos** proporcional.
- No caso de um investimento ser superior a 10 milhões de EUR, foi realizada ou está prevista a realização de uma **avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos**⁴, que conduza à identificação, avaliação e execução de medidas de adaptação adequadas.

¹ O sistema de rótulo ecológico da UE foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 66/2010. A lista de grupos de produtos para os quais foram estabelecidos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE está disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/ecolabel/products-groups-and-criteria.html>.

² Os rótulos ambientais de tipo I estão estabelecidos na norma ISO 14024:2018.

³ Disponível em: https://ec.europa.eu/environment/emas/emas_publications/sectoral_reference_documents_en.htm. ⁹ A Comissão Europeia estabeleceu critérios da UE em matéria de contratos públicos ecológicos para um grande número de grupos de produtos: https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm.

⁴ Incentiva-se os Estados-Membros a utilizar as orientações da Comissão sobre a análise da sustentabilidade dos investimentos ao abrigo do programa InvestEU, incluindo as orientações sobre a análise da compatibilidade climática das infraestruturas para o período 2021-2027. No entanto, os Estados-Membros podem utilizar os seus próprios critérios e marcadores para a análise da sustentabilidade, contanto que estes se baseiem nas metas climáticas da UE e contribuam de forma substancial para os objetivos climáticos e ambientais, na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

- Os riscos de degradação ambiental relacionados com a **preservação da qualidade da água** e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos foram identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva-Quadro da Água e com um plano de gestão de região hidrográfica.
- No caso de uma medida relacionada com o **ambiente costeiro e marinho**, a medida não impede ou compromete permanentemente a consecução de um bom estado ambiental, na aceção da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, ao nível da região ou sub-região marinha em causa ou nas águas marinhas de outros Estados-Membros.
- A medida não tem impacto significativo i) nas **massas de água afetadas** (nem impede que a massa de água a que se refere ou outras massas de água na mesma bacia hidrográfica atinjam um bom estado ou um bom potencial ecológico, em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água) ou ii) nas **espécies e habitats protegidos** diretamente dependentes da água.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

- A medida está em conformidade com o **plano nacional ou regional de gestão de resíduos e com o programa de prevenção de resíduos**, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851, e com a estratégia para a economia circular a nível nacional, regional ou local pertinente, caso exista.
- A medida está em conformidade com os **princípios da sustentabilidade dos produtos e da hierarquia dos resíduos**, dando prioridade à **prevenção de resíduos**.
- A medida garante a **eficiência na utilização dos recursos** para os principais recursos utilizados. Dá resposta às **ineficiências**⁵ na utilização dos recursos, incluindo a garantia de que os produtos, edifícios e ativos são utilizados de forma eficiente e sustentável.
- A medida assegura a **recolha seletiva eficaz e eficiente de resíduos na origem** e que as frações triadas na origem são encaminhadas para **preparação para reutilização ou reciclagem**.

Prevenção e o controlo da poluição

- A medida está em conformidade com os **planos de redução da poluição** existentes a nível mundial, nacional, regional ou local.
- A medida está em conformidade com as conclusões sobre as **melhores técnicas disponíveis (MTD)** pertinentes ou com os documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis (BREF)⁶ no setor.
- Haverá soluções alternativas à utilização de **substâncias perigosas**¹³.
- A medida está em conformidade com a **utilização sustentável dos pesticidas**¹⁴.
- A medida está em conformidade com as melhores práticas para combater a **resistência aos antimicrobianos**⁷.

⁵ Ver nota de rodapé 2 no anexo I das presentes orientações.

⁶ O tipo de elementos comprovativos é aplicável a atividades abrangidas pela Diretiva 2010/75/UE («Diretiva Emissões Industriais»). A lista de conclusões MTD e BREF pode ser consultada em: <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference>. ¹³ Este tópico aborda a prevenção e o controlo da poluição proveniente de atividades industriais. Nos termos do artigo 3.º, n.º 18, da Diretiva 2010/75/UE («Diretiva Emissões Industriais») «substâncias perigosas» são «substâncias ou misturas na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas». Além disso, o artigo 58.º da Diretiva Emissões Industriais dispõe: «[a]s substâncias ou misturas às quais são atribuídas, ou que devam ostentar, as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F devido ao seu teor de compostos orgânicos voláteis classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, são substituídas, na medida do possível, por substâncias ou misturas menos nocivas no mais curto prazo». ¹⁴ Tal como disposto na Diretiva Utilização Sustentável (Diretiva 2009/128/CE).

⁷ Conclusões do Conselho sobre as próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos (2019/C 214/01).

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

- A medida respeita a **hierarquia de mitigação**⁸ e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva *Habitats* e da Diretiva Aves.
- Foi realizada uma **avaliação de impacte ambiental** e as conclusões foram implementadas.

⁸ Em conformidade com o «Guia metodológico sobre as disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Diretiva *Habitats* (Diretiva 92/43/CEE)».

ANEXO V

Investimento OIL por Classificação de despesa

ANEXO V - INVESTIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA																				
Operação Integrada Local																				
Programação do Investimento por Medida/Ação por Classificação de despesa																				
Eixo/Tipologia de Medidas/Ações Elegíveis	Rubricas de Despesa Regiões																			
	Aquisição de bens de capital (edifícios e construções)				Outros investimentos em aquisição de bens de capital				Contratação de prestadores de serviços				Aquisição de bens e equipamentos				Despesa com pessoal de entidades que não públicas			Total Investimen to
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	
Eixo Ambiente e valorização do espaço público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
Eixo Cultura e criatividade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
Eixo Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
Eixo Cidadania e empoderamento de comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
Eixo Emprego e economia local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
h																				
i																				
Eixo Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
Eixo Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a																				
b																				
c																				
d																				
e																				
f																				
g																				
h																				
i																				
Investimento Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO VI

Minuta de Contrato Programa

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

A Câmara Municipal de _____ (instituição contratante), _____
NIPC _____, com sede _____, aqui representado/a por
_____, na qualidade de _____, com poderes para o efeito,
adiante designado/a como 1.ª outorgante.

A Associação/Cooperativa _____, pessoa coletiva de direito público/privado,
com sede em _____, aqui representada por _____, na
qualidade de _____ do _____ e, com poderes para o efeito ao abrigo da
_____ adiante designado como 2.ª outorgante

Considerando que:

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.
- c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.
- d) Câmara Municipal de _____ é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de _____.
- e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local _____ foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Câmara Municipal _____ para a realização do projeto _____.
- f) A [entidade] _____ foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local de _____ como Parceiro Executor do projeto _____.

- g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
- h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).
- j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades do projeto _____ inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local _____.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das seguintes atividades.

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;
- d) _____.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão entre __ de _____ de 202__ e __ de _____ de 202__.

CLÁUSULA 2.ª Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de _____,00 (_____ mil euros), sujeito a apresentação documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

- a) (identificar as atividades e respetiva alocação financeira pelas partes);

CLÁUSULA 3.ª Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Implementar e coordenar a realização do projeto _____ em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local _____;
- b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
- d) Monitorizar verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às actividades;
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local _____ e nos termos e condições aprovadas;
- b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

- e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
- f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.ª do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina ____ de _____ de 202_.

CLÁUSULA 7.ª

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.
4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.
5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.
7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segunda outorgante.
8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:
 - a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;
 - b) O incumprimento das obrigações;
 - c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local _____, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.
3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

63

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de _____ de ____ de 202_ sobre a Proposta nº. _____.

CLÁUSULA 11.ª

Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:

a) As ações inseridas no projeto _____ com sua descrição;

64

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por __ páginas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

_____, ____ de _____ de 202_

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de _____)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da entidade parceira)